

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.662 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 17/10/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº SEI-070006/000288/2023, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa AREAL T.S GOMES LTDA. para a atividade de extração de areia no leito do Rio Santo Antônio, em uma área de 11,02 ha, Processo Mineralógico ANM nº 890.059/2020, localizada na Estrada Philuvio Cerqueira Rodrigues km 14 s/n, Itaipava, Município de Petrópolis,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Técnico de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVLPBPT/2399/2023,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa AREAL T.S GOMES LTDA. para a atividade de extração de areia no leito do Rio Santo Antônio, em uma área de 11,02 ha, Processo Mineralógico ANM nº 890.059/2020, localizada na Estrada Philuvio Cerqueira Rodrigues km 14 s/n, Itaipava, Município de Petrópolis determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

**Parágrafo 1º** – A empresa por ocasião da operação de sua atividade deverá atender a CONEMA nº 41, de 17/08/2012.

**Art. 2º** – A empresa deverá requerer junto ao DRM o Certificado de Registro, mantendo-o atualizado.

**Art. 3º** – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 4º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2023

**PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 19/10/2023 – págs. 25